



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 822117 - GO (2023/0152817-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : THIAGO CHAMBO ANDRADE (PRESO)
OUTRO NOME : THIAGO CHAMBO YAMAMOTO
ADVOGADOS : PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF026544
OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI - DF032163
WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA - SP336388
VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA - DF060285
BRUNO HENRIQUE DE MOURA - DF064376
THAINÁ RODRIGUES LEITE - DF067408
GIOVANNA TORRES PEREZ - SP418668
LAURA DE FREITAS CARVALHO - SP485797
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. OPERAÇÃO PENALIDADE MÁXIMA. ART. 1º, §1º C/C ART. 2º, AMBOS DA LEI N. 12.850/2013. DECISÃO MONOCRÁTICA APONTADA COMO ATO COATOR. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 691/STF.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 13 de junho de 2023.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2023/0152817-0

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg no
HC 822.117 / GO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 202300010154 51838828920238090051 52761567220238090051
52869419320238090051

EM MESA

JULGADO: 06/06/2023

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA E OUTROS
ADVOGADOS : WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA - SP336388
GIOVANNA TORRES PEREZ - SP418668
LAURA DE FREITAS CARVALHO - SP485797
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : THIAGO CHAMBO ANDRADE (PRESO)
OUTRO NOME : THIAGO CHAMBO YAMAMOTO
ADVOGADOS : PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF026544
OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI - DF032163
VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA - DF060285
BRUNO HENRIQUE DE MOURA - DF064376
THAINÁ RODRIGUES LEITE - DF067408
CORRÉU : BRUNO LOPEZ DE MOURA
CORRÉU : ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
CORRÉU : LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
CORRÉU : VICTOR YAMASAKI FERNANDES
CORRÉU : ZILDO PEIXOTO NETO
CORRÉU : ROMARIO HUGO DOS SANTOS
CORRÉU : WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA
CORRÉU : EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS BAUERMANN
CORRÉU : GABRIEL FERREIRA NERIS
CORRÉU : VICTOR RAMOS FERREIRA
CORRÉU : IGOR AQUINO DA SILVA
CORRÉU : JONATHAN DOIN
CORRÉU : PEDRO GAMA DOS SANTOS JUNIOR
CORRÉU : FERNANDO JOSE DA CUNHA NETO
CORRÉU : MATHEUS PHILLIPE COUTINHO GOMES
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa - Promoção,
constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : THIAGO CHAMBO ANDRADE (PRESO)
OUTRO NOME : THIAGO CHAMBO YAMAMOTO
ADVOGADOS : PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF026544
OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI - DF032163

522550043

2023/0152817-0 PROCESSO ELETRÔNICO HC 822.117 / GO MATÉRIA CRIMINAL

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2023/0152817-0

PROCESSO ELETRÔNICO

**AgRg no
HC 822.117 / GO
MATÉRIA CRIMINAL**

WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA - SP336388
VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA - DF060285
BRUNO HENRIQUE DE MOURA - DF064376
THAINÁ RODRIGUES LEITE - DF067408
GIOVANNA TORRES PEREZ - SP418668
LAURA DE FREITAS CARVALHO - SP485797

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado por indicação do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 822117 - GO (2023/0152817-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : THIAGO CHAMBO ANDRADE (PRESO)
OUTRO NOME : THIAGO CHAMBO YAMAMOTO
ADVOGADOS : PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF026544
OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI - DF032163
WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA - SP336388
VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA - DF060285
BRUNO HENRIQUE DE MOURA - DF064376
THAINÁ RODRIGUES LEITE - DF067408
GIOVANNA TORRES PEREZ - SP418668
LAURA DE FREITAS CARVALHO - SP485797
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. OPERAÇÃO PENALIDADE MÁXIMA. ART. 1º, §1º C/C ART. 2º, AMBOS DA LEI N. 12.850/2013. DECISÃO MONOCRÁTICA APONTADA COMO ATO COATOR. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 691/STF.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Thiago Chambo Andrade** (ou **Thiago Chambo Yamamoto**) contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que indeferiu liminarmente o *writ* em razão da incidência da Súmula 691/STF (fls. 219/222).

O agravante alega, em síntese, que o decreto de prisão preventiva e o indeferimento da liminar no Tribunal de Justiça não devem ser utilizados para justificar manutenção do cárcere, pois detêm fundamentação inidônea.

Destaca que o conjunto probatório é frágil; a prisão preventiva é desproporcional e desnecessária; a inexistência de *periculum libertatis*; e a

possibilidade de substituir a prisão por cautelares diversas da prisão.

Sustenta não haver ilegalidade no uso de plataformas dos sites de apostas.

Acresce que mencionar integrar organização criminosa caracteriza antecipação de culpa.

Argumenta que não há conversas suas com os jogadores supostamente envolvidos no sentido de dar ou prometer valores e que não há transferência bancária para as partes envolvidas.

Afirma que não há mais investigação, tendo a denúncia sido oferecida.

Pede o provimento do agravo para revogar a prisão preventiva (fls. 227/236).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido.

A Terceira Seção desta Corte Superior, na linha do preceituado na Súmula 691/STF, entende não ser cabível *habeas corpus* contra decisão de Relator que indefere medida liminar em ação de igual natureza ou que não conhece do *writ* impetrado nos Tribunais de segundo grau, salvo nas hipóteses que houver manifesta teratologia ou ilegalidade evidente.

No presente caso, não vislumbro flagrante ilegalidade apta a superar a Súmula 691/STF, haja vista que a discussão sobre os indícios de autoria e materialidade demandam indevida incursão no acervo probatório. Além disso, o decreto destacou a ascensão do agravante como investidor e financiador, possuindo vultosas movimentações financeiras atípicas comunicadas pelo COAF.

Não há falar em teratologia apta a superar o óbice da Súmula 691/STF.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2023/0152817-0 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg no
HC 822.117 / GO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 202300010154 51838828920238090051 52761567220238090051
52869419320238090051

EM MESA

JULGADO: 13/06/2023

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA E OUTROS
ADVOGADOS : WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA - SP336388
GIOVANNA TORRES PEREZ - SP418668
LAURA DE FREITAS CARVALHO - SP485797
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : THIAGO CHAMBO ANDRADE (PRESO)
OUTRO NOME : THIAGO CHAMBO YAMAMOTO
ADVOGADOS : PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF026544
OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI - DF032163
VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA - DF060285
BRUNO HENRIQUE DE MOURA - DF064376
THAINÁ RODRIGUES LEITE - DF067408
CORRÉU : BRUNO LOPEZ DE MOURA
CORRÉU : ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
CORRÉU : LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
CORRÉU : VICTOR YAMASAKI FERNANDES
CORRÉU : ZILDO PEIXOTO NETO
CORRÉU : ROMARIO HUGO DOS SANTOS
CORRÉU : WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA
CORRÉU : EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS BAUERMANN
CORRÉU : GABRIEL FERREIRA NERIS
CORRÉU : VICTOR RAMOS FERREIRA
CORRÉU : IGOR AQUINO DA SILVA
CORRÉU : JONATHAN DOIN
CORRÉU : PEDRO GAMA DOS SANTOS JUNIOR
CORRÉU : FERNANDO JOSE DA CUNHA NETO
CORRÉU : MATHEUS PHILLIPE COUTINHO GOMES
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa - Promoção,
constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : THIAGO CHAMBO ANDRADE (PRESO)
OUTRO NOME : THIAGO CHAMBO YAMAMOTO
ADVOGADOS : PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF026544
OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI - DF032163

522550043

2023/0152817-0 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg no HC 822.117 / GO MATÉRIA CRIMINAL

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2023/0152817-0

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg no
HC 822.117 / GO
MATÉRIA CRIMINAL

WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA - SP336388
VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA - DF060285
BRUNO HENRIQUE DE MOURA - DF064376
THAINÁ RODRIGUES LEITE - DF067408
GIOVANNA TORRES PEREZ - SP418668
LAURA DE FREITAS CARVALHO - SP485797
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a) WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA, pela parte: AGRAVANTE: THIAGO CHAMBO ANDRADE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.